ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 11 / 96
EM 7 / 2 / 96

PROJETO DE LEI N.º 3/96

DOCUMENTO N.º 103/96

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Grande número de moradores das imediações do Largo Tomé de Souza, no Bairro Boa Vista, têm reclamado da inexistência de bancas de jornais e revistas naquela região.

Apesar de muitas pessoas já terem demonstrado interesse na exploração desse ramo de comércio naquele local, não foi possível sua concretização, pois o intento esbarra nos impedimentos legais.

O artigo 141 da Lei Orgânica do Município prescreve que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse devidamente justificado, com aprovação do Legislativo e obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

A Sra. Marta Helen da Cruz Priolli, é pessoa com deficiência física e tem demonstrado interesse na instalação de uma banca de jornais e revistas no Largo de Souza, logradouro muito frequentado e de fácil acesso aos moradores do bairro, mas tem encontrado dificuldade em atingir seus objetivos.

Diante do exposto e no intuito de atender aos interesses da comunidade vicentina, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

tm

PROJETO DE LEI Nº 3/96
DOCUMENTO Nº 103/96

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário e pelo prazo de 3 (três) anos, do cruzamento do **Largo Tomé de Souza ' com a** Av. **Presidente Wilson, no bairro Boa Vista, pela Sra. Helen da Cruz Priolli,** para a instalação de **uma banca de jornais e revistas,** obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário e pelo prazo de 3 (três) anos, do cruzamento ' do Largo Tomé de Souza com a Av. Presidente Wilson, no bairro Boa ' Vista, pela Sra. Marta Helen da Cruz Priolli, para a instalação de uma banca de jornais e revistas, obedecidas as normas sanitárias ' aplicáveis.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 6 de fevereiro de 1996.

JOÃO GONÇALVES

SV/tm

ARQUIVADO EM 10/3/96
Dep. do Arquivo em Substituição